

Excelentíssimos/Excelentíssimas Srs./Sras. Deputados/das integrantes da Comissão do Trabalho, Segurança Social e Inclusão:

A **Federação Portuguesa de Psicoterapia (FEPPSI)**, a organização que em Portugal reúne 16 sociedades, associações e escolas de formação profissional pós-graduada (*lato sensu*) em psicoterapia, única no país e congénere à European Association of Psychotherapy (EAP) que reúne 120 000 profissionais de psicoterapia e 128 organizações de 41 países europeus, vem dar o seu **parecer** sobre a Proposta de Lei 96/XV/1^a relativa aos Estatutos das Associações Públicas Profissionais, e expressar a sua forte preocupação pelas implicações sociais e laborais que a mesma terá para milhares de profissionais e de utentes.

A Federação Portuguesa de Psicoterapia fica igualmente disponível para uma audiência caso Vossas Excelências o considerem conveniente, o que muito apreciaríamos atendendo à gravidade da injustiça legislativa passível de se materializar.

Com elevada consideração e os melhores votos, a direção da Federação Portuguesa de Psicoterapia apresenta os seus cumprimentos na pessoa do seu presidente da direção,

Prof. Dr. João Hipólito

--

Direcção FEPPSI



Assunto: Parecer da Federação Portuguesa de Psicoterapia (FEPPSI) sobre a Proposta de Lei 96/XV/1ª relativa aos **Estatutos das Associações Públicas Profissionais**

Excelentíssimos/Excelentíssimas Srs./Sras. Deputados/das integrantes da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão:

A **Federação Portuguesa de Psicoterapia (FEPPSI)**, a organização que em Portugal reúne 16 sociedades, associações e escolas de formação profissional pós-graduada (*lato sensu*) em psicoterapia, única no país e congénere à European Association of Psychotherapy (EAP) que reúne 120 000 profissionais de psicoterapia e 128 organizações de 41 países europeus, vem dar o seu parecer e expressar a sua forte preocupação com o seguinte:

- 1) A presente Proposta de Lei 96/XV/1ª que altera os estatutos das Ordens Profissionais, nomeadamente os estatutos da Ordem dos Psicólogos Portugueses, a ser aprovado com o texto atual **remete à ilegalidade** a atividade profissional de inúmeros de profissionais de psicoterapia que a exercem há dezenas anos, após especialização prolongada de 4 ou mais anos, em regime de profissão liberal em consultório particular ou noutros contextos, e deixam sem apoio psicoterapêutico os seus milhares de utentes, comprometendo o bem estar de milhares de famílias e milhares de organizações laborais.
- 2) Por outro lado, a presente Proposta de Lei 96/XV/1ª que visa a alteração dos estatutos da Ordem dos Psicólogos Portugueses, entre outras Ordens, **subverte na totalidade a Lei nº12/2023 de 28 de março e a intenção da mesma**, num verdadeiro contrassenso legislativo, ao atribuir à Ordem dos Psicólogos Portugueses **poder quase absoluto sobre uma outra profissão, que é independente da psicologia, a de psicoterapeuta**, profissão de facto e auto-regulada, ainda que não legislada.

Fundamentação do ponto 1:

O atual texto da Proposta de Lei 96/XV/1ª, nas páginas 457 e 458 considera, no artigo 5º - A, ponto 1, alínea c) a psicoterapia como competência dos psicólogos. Transcrevendo a alínea c): *As atividades de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo psicoterapêutica, não farmacológicas.*

Nada temos a objetar quando a isto, existem psicólogos a exercer psicoterapia, tal como médicos, enfermeiros, assistentes sociais, sociólogos e outros profissionais com outras formações de base, das Ciências Humanas às Ciências Exatas.

Mas, no ponto 3 do mesmo artigo 5º, explicita-se: *O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.*

A nossa forte objeção e preocupação resulta deste ponto 3 do artigo 5º, pelas consequências laborais, sociais e de saúde pública que vai acarretar. A consequência do ponto 3 será a seguinte: os inúmeros profissionais de psicoterapia que não pertencem a nenhuma Associação Pública Profissional, vulgo Ordem, irão cair na ilegalidade laboral **porque ainda não existe regulamentação para a psicoterapia em Portugal**. E esta regulamentação, a ser agora criada, **demoraria anos a ter corpo de Lei**, até pela oposição de algumas Ordens videntes que isso o têm declarado publicamente.

Acreditamos que a Ordem dos Psicólogos Portugueses tem consciência do acima dito, e por isso propõe a redação do artigo 3 incluindo a frase *desde que legalmente autorizadas*. A Ordem dos Psicólogos Portugueses sabe que, com isso, irá obter um domínio quase absoluto da prática da psicoterapia, remetendo para um estatuto de ilegalidade e de impossibilidade de exercerem a sua profissão na área da saúde mental aqueles que tiveram formação especializada prolongada, de 4 ou mais anos, processo pessoal de 4 ou mais anos, 2 ou mais anos de supervisão clínica, e que têm dezenas de anos de experiência e milhares de pacientes no seu conjunto. Tememos que o interesse pelo domínio do “mercado das psicoterapias” remeta para segundo plano a preocupação pela saúde mental dos pacientes que frequentam os psicoterapeutas não inscritos em Ordens, e que dê lugar a um ato de injustiça legislativa e social face aqueles que, com formação competente e dentro de critérios internacionalmente validados, exercem a psicoterapia com sucesso, idoneidade e competência.

O acima descrito não elimina, contudo, a necessidade da regulamentação da psicoterapia como profissão autónoma, permitindo elevar a qualidade da formação e da prática da psicoterapia que, por não ser regulada, permite formações e práticas que não respeitam os critérios internacionais acima referidos e a que estão obrigados os Membros da Federação Portuguesa de Psicoterapia.

Fundamentação do ponto 2:

Que **a psicoterapia é uma profissão independente da psicologia** depreende-se de um conjunto de razões:

- a) A psicoterapia, como atividade profissional de facto, existe, em Portugal e noutros países Ocidentais (na Europa e América do Norte), **antes da formalização da psicologia enquanto profissão e curso universitário**. Só em 1977 o Decreto-Lei nº 12 de 20 de Janeiro cria os primeiros Cursos Superiores de Psicologia, enquanto a psicoterapia já data de meados do séc. XIX, tendo florescido a partir da obra de Sigmund Freud em finais do mesmo século XIX. Vide: Norcross, J.C., Vandenbos, G.R. & Freedheim, D. K. (ed.) 2011. *History of Psychotherapy. Continuity and Change*. American Psychological Association, Washington. É uma profissão de fato que tem existido em regime de auto-regulação dentro das sociedades científicas, associações e escolas que adotam critérios pedagógicos internacionais, nomeadamente os estabelecidos pela European Association of Psychotherapy (EAP).
- b) **Grande número dos modelos de psicoterapia foram criados e desenvolvidos por não psicólogos** como se pode verificar em qualquer obra de referência da área como a referida acima.
- c) **A formação em psicoterapia em Portugal e na maioria dos países europeus é realizada por organizações independentes da psicologia** que aceitam licenciados/mestres de várias áreas do conhecimento, designadamente as áreas sociais e humanas, considerando como essencial não a formação de base mas a formação especializada pós-graduada (*lato sensu*) que compreende 4 ou mais anos de formação teórico prática, 4 ou mais anos de psicoterapia individual didática, e 2 ou mais anos de supervisão clínica. São esses os critérios de seleção e formação definidos pela European Association of Psychotherapy (EAP) que reúne 120 000 profissionais de psicoterapia e 128 organizações de 41 países europeus, e onde estão representados a maioria dos modelos de intervenção psicoterapêutica. <https://www.europsyche.org/>
- d) **O anterior é reconhecido pela própria Ordem dos Psicólogos Portugueses** no Regulamento Geral de Especialidades Profissionais – Regulamento nº 107-A/2016 publicado no Diário da República de 29 de Janeiro de 2016 - ao atribuir às Sociedades, Associações e Escolas de Psicoterapia protocoladas, a formação dos psicólogos e o seu reconhecimento como psicoterapeutas, **demonstrando assim que a Psicologia não é Psicoterapia**, visto que um psicólogo sem formação em psicoterapia não tem competências para a exercer como especialidade como se pode

ver pelo articulado em infra do Regulamento nº 107-A/2016, anexo XVI (o negrito é nosso):

Requisitos e critérios para a atribuição do título de especialidade avançada de psicoterapia

Créditos para a atribuição do título de especialidade:

1 — A pessoa é reconhecida pelas sociedades, associações ou outras entidades como estando habilitada para o exercício da psicoterapia: o reconhecimento da habilitação necessária para o exercício da psicoterapia é feito pelas sociedades que realizam formação nesta área de especialização.

2 — Este reconhecimento decorre ao abrigo do protocolo estabelecido com a Ordem dos Psicólogos Portugueses que visa a uniformização dos critérios de formação das entidades referidas no artigo anterior no sentido de as mesmas garantirem um mínimo de:

a) 400 horas de formação teórico/clínica; b) 150 horas de supervisão de casos de psicoterapia; c) 100 horas de terapia pessoal ou desenvolvimento pessoal.

Em suma, o presente Projeto de Lei, no que respeita à Ordem dos Psicólogos Portugueses, **aumenta o poder da mesma**, coloca na **ilegalidade centenas de profissionais** e **compromete cuidados de saúde de milhares de utentes**, reduzindo a liberalização do mercado de trabalho no que diz respeito à psicoterapia que, como profissão de facto e autónoma não deve ser regulada e tutelada pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, mas internamente pelos seus agentes diretos, os psicoterapeutas.

Como tal a direção **da Federação Portuguesa de Psicoterapia vem sugerir** as seguintes alterações ao texto da Proposta de Lei 96/XV/1ª pág. 457:

1) Onde se lê atualmente no artigo 5º - A, ponto 1, alínea c): *As atividades de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo psicoterapêutica, não farmacológicas.*

Sugerimos, para eliminar a ideia que a formação em Psicologia permite de per si a prática da Psicoterapia: *As atividades de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo psicoterapêutica após formação especializada, não farmacológicas.*

2) Onde se lê atualmente no artigo 5º, ponto 1: *O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.*

Sugerimos, para permitir a elaboração de legislação sobre a Psicoterapia como profissão autónoma, e não remeter à ilegalidade os atuais profissionais não pertencentes a Ordens profissionais: *O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas ou, no caso do ato psicoterapêutico, até à aprovação de legislação que o regule como ato autónomo em saúde mental.*

Com elevada consideração pela responsabilidade de Vossas Exas ao assumir um lugar nesta Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, e com votos que as decisões de Vossas Exas sirvam o bem maior de todos os portugueses e de todas as portuguesas, e que tornem Portugal um exemplo legislativo de democracia inclusiva e cuidado pelos seus cidadãos, vem a direção da Federação Portuguesa de Psicoterapia apresentar os seus melhores cumprimentos.

Lisboa, 26 de Junho de 2023

Prof. Dr. João Hipólito
Presidente da FEPPSI